



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 30-004-2026 AO CONTRATO Nº 10.011/2025 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA CALL MEDICAL TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA/MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE DESFIBRILADORES LIFE 400 FUTURA DEA, DA MARCA CMOS DRAKE, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTES REGIONAL.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas nº 225, Belo Horizonte - MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2026, de 02 de janeiro de 2026, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 30 de dezembro de 2025 e de 29 de dezembro de 2023, respectivamente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, como **CONTRATADA**, a empresa **CALL MEDICAL TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ 33.907.826/0001-98, estabelecida na Rua Domingos Vieira nº 76, Loja 1, Bairro Santa Efigênia, em Belo Horizonte - MG, neste ato representada por Marco Valério Marques Félix, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº M-3.517.041, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 516.830.836-87, resolvem firmar o presente **Termo Aditivo**, com fundamento no art. 111, *caput*, da Lei n. 14.133/2021, conforme Processo PROAD 10438/2025, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA:

Fica prorrogada, de 15 de março de 2026 até 14 de março de 2027, a vigência do Contrato celebrado em 14 de março de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA DA CONTAGEM DOS PRAZOS NAS PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA:

No intuito de esclarecer a sistemática utilizada para a contagem dos prazos contratuais nas prorrogações de vigência, com a devida observância aos critérios definidos pela Lei nº 14.133/2021, fica acrescido o Parágrafo a seguir à Cláusula Nona do Contrato originário:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

“(…)

Parágrafo Quarto: Nas prorrogações de vigência, de modo a adequar a exigência do art. 183, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a contagem data a data, com a exigência do art. 107 da mesma Lei, que limita a vigência máxima a 10 (dez) anos, o novo período inicia-se no dia imediatamente posterior ao término do anterior, e a data final da nova vigência deverá coincidir com o dia de igual número de início do Contrato originário”.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS VALORES:

Ratificam-se os valores unitários atualmente praticados, conforme reajuste estabelecido no Primeiro Termo de Apostilamento nº 80014/2025 (PROAD 10438/2025 – doc. 57), apresentados no Demonstrativo de Cálculo nº SELD/SCRD/174/2025 (PROAD 10438/2025 – doc. 52) e corroborados na Comunicação Interna nº SELD/ATSELD/SCRD/003/2026 (PROAD 10438/2025 – doc. 86), expressos na tabela a seguir:

Item	Especificação	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor unitário reajustado (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviço de manutenção preventiva, calibração, atualização de software e emissão de certificado	10	680,00	717,24	7.172,40
2	Pás de Choque para Desfibrilador marca CMOS DRAKE Life 400 (Adulto)	10	613,06	646,64	6.466,40
3	Carregador de bateria acumulado 1.5 a P/ Li-ion /polymer 11.1 V com plug macho	2	481,16	507,51	1.015,02
4	Bateria Recarregável de Lithium - Polymer 2.200-mAh	5	889,30	938,01	4.690,05
5	Frete sobre Serviço de manutenção preventiva (item 1)	10	100,00	105,48	1.054,80
Valor global estimado anual (R\$)					20.398,67

CLÁUSULA QUARTA DO COMPROMISSO COM A ÉTICA E A INTEGRIDADE, A PREVENÇÃO E O COMBATE AO ASSÉDIO E À DISCRIMINAÇÃO:

Com vistas ao cumprimento das recomendações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), fica acrescida ao Contrato originário a seguinte Cláusula:

“(…)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Ajustam as PARTES que as atividades referentes a este Contrato serão conduzidas de forma ética, prevenindo e combatendo práticas de assédio e de discriminação e obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução do objeto contratado”.

**CLÁUSULA QUINTA
DAS RATIFICAÇÕES:**

As demais cláusulas e condições constantes do contrato firmado em 14 de março de 2025 permanecem íntegras, firmes e valiosas em todos os seus termos.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelos contratantes, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraíndo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na *Internet* do CONTRATANTE.

Belo Horizonte, data da última assinatura eletrônica.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO**

Patrícia Helena dos Reis
Diretora-geral

**CALL MEDICAL TECNOLOGIA EM
SERVIÇOS LTDA.**

Marco Valério Marques Félix